

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – SENHOR VEREADOR ZÉ LUCAS E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RECURSO

Recorrente: Vereador Luciana Alves (PTB)

Recorrido : Presidente da Câmara Municipal de Unaí / Plenário da Câmara

A Vereadora abaixo assinada vem recorrer da decisão monocrática do Presidente Vereador Zé Lucas em expedir a **Portaria n.º 3 235, de 20 de fevereiro de 2015**, sem destinar vagas nas comissões a este Recorrente.

Do Direto:

A Portaria n.º 3.235, de 20 de fevereiro de 2015, constituiu as comissões permanentes da Casa e não destinou vagas a este Recorrente sob o argumento de que o mesmo não fez indicação de qual comissão gostaria de participar.

Ora a indicação de comissão de preferência do parlamentar é uma faculdade do vereador e não exatamente um dever, pois, não fazendo tal ato fica à mercê do Presidente da Casa em destinar a comissão que aprouver ao membro de bancada como forma de penalidade, sem prejuízo da proporcionalidade partidária.

Assim, diz o caput do artigo 96 do Regimento Interno que a constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas. Ou seja, as vagas nas comissões é direito da bancada partidária, caso contrário, estará sendo cerceada de direito de representação popular nos trabalhos legislativos. Tal conduta do Senhor Presidente é prejudicial à democracia, uma vez que o povo unaiense não está sendo representado dentro das comissões permanentes pelo partido que tem representação na Casa e tal fato gera nulidade de todos os atos realizados pelas comissões compostas atualmente pela Portaria impugnada.

Diante disso, fica bem claro que a indicação é uma faculdade e a vaga do partido nas comissões é um direito e a sua omissão não pode ser utilizada como penalização ao parlamentar que não indicou seu desejo por alguma comissão.

DOS PEDIDOS

Preliminarmente, roga-se ao nobre Presidente da Câmara que revogue a Portaria n.º 3235, de 20 de fevereiro de 2015, nos termos da Súmula 473 (Princípio da Autotutela) e proceda uma nova constituição de comissões contemplando as vagas proporcionais do partido do Recorrente em fiel e estrito cumprimento do artigo 96 do Regimento Interno para o bom e fiel cumprimento da Lei e, caso assim não proceda,

Que seja encaminhado o presente Recurso ao Plenário da Câmara Municipal com a máxima urgência para resguardar que os atos proferidos pelas Comissões constituídas pela Portaria impugnada não causem prejuízo e possam ser anulados pelas vias judiciais.

Unai, 23 de fevereiro de 2015.

Termos em que,

Pede e aguarda provimento.

VEREADOR LUCIANA ALVES

PTB